



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

17/08/2022

Jornal AmP

Página 333

Edição 2585

Luiz
Ass. Responsável

LEI Nº 2322/2022

DATA 16/08/2022

Sumula: Define a forma de evolução funcional horizontal para os servidores efetivo do município de Três Barras do Paraná, exceto os do magistério, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O servidor aprovado em Concurso Público, exceto os do magistério, ao ingressar no serviço público será enquadrado na referência inicial da tabela de evolução funcional do município de Três Barras do Paraná.

Parágrafo único. Ao ser aprovado no estágio probatório terá passagem para o nível 01 (um) da tabela de evolução funcional do município de Três Barras do Paraná.

Art. 2º A partir do enquadramento referido no Parágrafo único do art. 1º desta Lei, a cada 02 (dois) anos, sempre no mês de novembro, será avaliado o seu desempenho, conforme Lei Municipal nº 136/2006, de 25 de abril de 2006.

Parágrafo único. Os aprovados na avaliação serão divulgados no mês de dezembro, e, concedido o avanço no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 3º Os servidores efetivos, exceto os do magistério, que possuem evolução funcional horizontal em atraso, serão concedidos no mês de setembro de 2022.

§ 1º A evolução que será procedida em 2022, terá por base, do inicial para o primeiro nível o estágio probatório, e a partir deste, a cada 02 (dois) anos, evolução de 01 (um), nível até o 17, independentemente de avaliação.

§ 2º Na contagem de tempo para a evolução funcional horizontal será excluído o período de 27 de maio de 2020, a 31 de dezembro de 2021, por força das Leis Complementares nºs. 173/2020, de 27 de maio de 2020 e 191/2022 de 08 de março de 2022, exceto os servidores da saúde.

§ 3º. O período em que o servidor estiver afastado do cargo/função para exercer outro será considerado tempo de serviço para a evolução funcional horizontal.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário surtindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 16 de agosto de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal